



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 29/2026”

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 01 de abril de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre o Dia Municipal do Plantio de Árvores, como também a respeito de ações práticas de arborização urbana e rural no âmbito municipal e adota outras providências.

O Vereador nominado abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º– Fica instituído o Dia Municipal do Plantio de Árvores, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro (Dia da Árvore), que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, com realização de ações voltadas à arborização como:

- I– campanhas de conscientização ambiental;
- II– ações educativas e mutirões de plantio; e
- III– outras ações ou políticas públicas ainda que não consignadas anteriormente;

Art. 2º– As ações ou políticas públicas desenvolvidas deverão priorizar o plantio de espécies nativas da região, respeitando critérios técnicos e ambientais estabelecidos pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º– Para estimular o plantio, manutenção e preservação de árvores, o Município de Tauá, caso queira, na forma da regulamentação, poderá conceder incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que realizarem o plantio de árvores em áreas públicas, que promoverem arborização em áreas privadas com função ambiental relevante, que adotarem praças, canteiros, vias públicas ou áreas degradadas para fins de arborização e que contribuírem com projetos de recuperação ambiental.

Art. 4º– Se concedidos incentivos fiscais pelo ente municipal, poderão consistir em:

- I– desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II– redução de taxas municipais;
- III– benefícios fiscais progressivos conforme a quantidade de árvores plantadas;
- IV– certificação ambiental municipal com benefícios administrativos; e
- V– outros benefícios ainda que não consignados neste dispositivo legal;





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 5º– O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, estabelecendo as condições e procedimentos para concessão, suspensão ou cancelamento dos incentivos fiscais e outras medidas necessárias à sua execução.

Art. 6º– O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas, associações, empresas e organizações da sociedade civil para promover o cumprimento desta Lei.

Art. 7º– A execução desta Lei não implicará aumento de despesas ao ente municipal, devendo as ações ou políticas públicas previstas serem realizadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes, sem geração de novas despesas.

Art. 8º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 01 de abril de 2026.

– JUSTIFICATIVA –

Este Projeto busca incentivar ações práticas de arborização, contribuindo para a preservação da biodiversidade, além disso, visa criar mecanismos concretos para incentivar a arborização no município, utilizando instrumentos fiscais como forma de estimular a participação da população e do setor privado.

A arborização contribui para a redução da temperatura, melhoria da qualidade do ar, valorização imobiliária e preservação dos recursos naturais, sendo medida essencial para o desenvolvimento sustentável do município.

A execução desta Lei não implicará aumento de despesas, devendo as ações ou políticas públicas previstas serem realizadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes, sem geração de novas despesas.

– CONSIDERAÇÕES FINAIS –

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho ambiental e urbanístico e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Na certeza do pronto atendimento e de contar com as boas práticas de gestão pública, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Documento assinado digitalmente

FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE

Data: 01/04/2026 10:52:38-0300

Verifique em <https://validar.t.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

